

**LEI Nº 1.381, DE 09 DE JULHO 2003.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.478.

*\*Revogada pela Lei nº 2.575, de 20/04/2012.*

**Altera as Leis 125, de 31 de janeiro de 1990, 1.161, de 27 de junho de 2000, e fixa data para a promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. O ingresso na Polícia Militar:*

*I - depende de inclusão ou nomeação após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, regulamentos da Corporação e correspondente edital;*

*II - na carreira de:*

*a) oficial é privativo de brasileiro nato;*

*b) praça é facultado a todo brasileiro.*

*§ 1º. No concurso a que se refere este artigo serão avaliadas a capacidade intelectual, física e psicológica do candidato e sua conduta social.*

*§ 2º. Não poderá ingressar na Polícia Militar o candidato que tenha:*

*I - exercido atividades prejudiciais ou danosas à segurança pública e à segurança nacional;*

*II - altura inferior a 1,63m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino.*

*§ 3º. O exercício das funções policiais militares é privativo do militar de carreira.*

*§ 4º Após o ingresso o policial militar será submetido a curso de formação específico.*

*§ 5º. O militar reprovado no curso de que trata o parágrafo anterior poderá ser desligado da corporação mediante procedimento administrativo ou reconduzido ao posto ou graduação que antes ocupava.*

*§ 6º. A idade limite para ingresso:*

*I - no Curso de Formação de:*

*a) Soldados (CFSD) é de trinta anos;*

*b) Oficiais (CFO) é de trinta e cinco anos;*

*II - em quadro da Corporação que exija formação técnica ou superior específica é de 35 anos.*

*§ 7º. O disposto no § 2º, inciso II, e no § 6º deste artigo não se aplica ao candidato policial militar.*

*§ 8º. A idade limite referida no § 6º é considerada na data da inscrição ao concurso público”.*

Art. 2º. O art. 11 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Para ingresso ou matrícula em estabelecimento de ensino policial militar destinado à formação de Oficiais ou Soldados é exigida:*

*I - nacionalidade brasileira;*

*II - idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos, exceto quanto aos militares da própria Corporação;*

*III - altura mínima 1,63 m, se do sexo masculino e 1,60 m, se do sexo feminino;*

*IV - aprovação em exames de conhecimento intelectual, físico e psicológico, na conformidade da lei e do edital;*

*V - idoneidade moral;*

*VI - ausência de condenação em processo de natureza administrativa, penal, penal militar ou eleitoral;*

*VII - prova de não estar respondendo a processo de natureza dos referidos no inciso antecedente.”*

Art. 3º. O § 4º do art. 1º da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 5º:

*“Art. 1º.....*

*§ 4º. O acesso aos cursos de que trata o parágrafo anterior depende da:*

*I - comprovação de bom comportamento no meio social e profissional;*

*II - aprovação em exames de conhecimento intelectual, físico e psicológico, conforme dispuser o edital;*

*III - comprovação de não se encontrar com sentença penal, penal militar ou eleitoral com trânsito em julgado.*

*§ 5º. Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior, é necessária a comprovação do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado do Tocantins de, pelo menos:*

*I - dez anos para o ingresso do Cabo PM no CHS;*

*II - cinco anos para o ingresso do soldado PM no CHC.”*

\*Art. 4º. O policial militar Oficial e Praça são promovidos, na forma da lei, em 21 de abril e 25 de agosto. (NR)

*\*Art. 4º com redação determinada pela Lei nº 2.310, de 24/03/2010.*

~~Art. 4º. O policial militar é promovido, na forma da lei, em:~~

~~I — 21 de abril e 5 de outubro, quando Oficial;~~

~~II — 25 de agosto e 25 de dezembro, quando Praça.~~

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado